



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2131/2026.

Processo Licitatório nº 040/2026.

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

O objeto consiste na aquisição de equipamentos de sonorização e projeção, incluindo o fornecimento, a instalação, a configuração, a realização de testes operacionais e o treinamento dos usuários, destinados ao aparelhamento do Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

A contratação pretendida possui valor de R\$ 33.395,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e cinco reais), tendo como potencial futura contratada a empresa ENIGMA SONORIZAÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.785.916/0001-18.

Conforme as informações encaminhadas, o processo encontra-se instruído com requerimento da unidade demandante; Documento de Formalização da Demanda - DFD; indicação de dotação orçamentária; Estudo Técnico Preliminar - ETP, com referência à previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA; pesquisa de preços; razão da escolha da potencial contratada; justificativa do preço; comprovante de cadastramento no portal da PNAB; e Termo de Referência - TR.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, entre os quais certidões de regularidade perante a União, o Estado e o Município, certificado de regularidade do FGTS, comprovante de inscrição municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas e documento expedido pela Junta Comercial, além dos demais documentos cadastrais e societários juntados aos autos.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico-formal da contratação pretendida, com base nos documentos e nas informações constantes do processo, sem substituir a avaliação técnica, a pesquisa mercadológica, o juízo de conveniência e oportunidade, a definição dos quantitativos ou a aferição material da execução, matérias atribuídas aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

1. Do enquadramento da dispensa de licitação

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, a licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

AX



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou esse limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor estimado de R\$ 33.395,00 é inferior ao limite vigente, de modo que, sob o aspecto jurídico-formal e sem prejuízo da verificação do somatório anual prevista no § 1º do art. 75, mostra-se possível o enquadramento da contratação direta por dispensa em razão do valor.

2. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros elementos, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a compatibilidade dos recursos orçamentários, a comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, a razão da escolha, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

No caso concreto, a documentação relacionada no relatório revela, em tese, a presença dos elementos essenciais à contratação direta. O ETP e o Termo de Referência deverão guardar coerência entre si e definir com precisão os equipamentos, especificações, quantitativos, local e prazo de entrega, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento, garantia, assistência técnica, critérios de recebimento e demais obrigações necessárias à completa execução do objeto.

A pesquisa de preços, a razão da escolha da empresa e a justificativa do preço devem demonstrar, de forma objetiva e documentada, que a solução selecionada é compatível com os valores praticados no mercado e vantajosa para a Administração, considerando o conjunto integral do fornecimento, inclusive instalação, configuração, testes e treinamento.

Quanto à habilitação, compete ao setor responsável conferir a autenticidade e a validade de todas as certidões e documentos na data da contratação, bem como verificar a inexistência de sanções ou impedimentos que obste a contratação com o Poder Público.

3. Dos recursos da PNAB

A Lei nº 14.399/2022 instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e estabeleceu repasses legais e descentralizados da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observados os critérios e requisitos próprios da política pública. O Decreto nº 11.740/2023, em sua redação vigente, admite a aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e, no art. 9º, inciso III, determina que essas aquisições realizadas pelos entes federativos observem a Lei nº 14.133/2021.

Os recursos da PNAB possuem natureza de transferência legal obrigatória, e não de transferência voluntária formalizada por convênio ou contrato de repasse, conclusão que decorre da sistemática da Lei nº 14.399/2022. Assim, as normas federais que vinculam os entes subnacionais à utilização de pregão eletrônico ou de dispensa eletrônica quando executam transferências voluntárias - a exemplo do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019 e do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 - não incidem automaticamente apenas em razão da origem federal dos recursos da PNAB.

Ressalvas: recomenda-se que a Administração deverá verificar, nos termos do art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, se o valor da contratação permanece dentro do limite legal

AK



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

aplicável, considerada a totalidade das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

Por fim, necessária a autorização da autoridade competente e a observância das regras de publicidade aplicáveis.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, não abrangendo avaliação técnica dos equipamentos, aferição material da execução, análise dos quantitativos, pesquisa mercadológica ou conveniência administrativa da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa ENIGMA SONORIZAÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.785.916/0001-18, para a aquisição de equipamentos de sonorização e projeção, com fornecimento, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento, destinados ao Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, pelo valor de R\$ 33.395,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e cinco reais).

Recomenda-se a remessa dos autos à autoridade competente para que, após a certificação do atendimento das condicionantes, delibere sobre a autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 24 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.